



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018-FUNJEAM**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, e a empresa **CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – ME.**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 02/12/2016, sob o nº 20160888239, NIRE 13600042848, à Avenida Duque de Caxias, nº 1762, A, Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.306.413/0001-07, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 1131280-7 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 588.787.932-72, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2018/029750-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas é celebrado o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018-FUNJEAM, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **inserção da Cláusula Trigesima Primeira - Da Repactuação Contratual e Reajustamento de Insumos** no Contrato Administrativo nº 023/2018-FUNJEAM, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização diária nas áreas internas e externas do Fórum Desa. Euza Maria Naice Vasconcellos, em razão de eventual aumento de piso salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente e a variação dos preços de materiais/insumos, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTAMENTO DOS INSUMOS

31.1. *Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**.*

31.2. *O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir:*

31.2.1. *Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.*

31.3. *Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.*

31.4. *Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.*

31.5. *A **CONTRATADA** poderá exercer perante à **CONTRATANTE** seu direito à repactuação, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

31.6. *As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.*

31.7. *As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.*

31.8. *É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.*

31.9. *A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.*

31.10. *Para os **insumos de mão-de-obra e insumos diversos relativos à execução dos serviços**, a periodicidade de reajuste do valor do presente Contrato também será anual, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite a **variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses**, constados da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme o caso."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 54 e 55 da Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017, da SLTI do MPOG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 023/2018-FUNJEAM, qual seja, **período de 12 (doze) meses**, a contar de **15 de junho de 2018**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus/AM, 17 de dezembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Sr. **PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA**
Representante Legal da empresa
Conexão Comércio de Produtos de Limpeza e Conservação Eireli – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: _____

RG.:

RG.: _____